



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 120/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Contrato de prestação de serviços, nº 120/2025 – Dispensa de Licitação nº 013/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES (CIGEDAS)**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, com endereço à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria, em São João Del Rey/MG, CEP 36.307-422, neste ato representado pelo seu atual presidente, Sr. José Antônio do Nascimento, doravante denominado **Contratado**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Gestão Urbana, S.r.(a). André Lima Belico, de agora em diante denominados **Contratantes**, firmam o presente **Contrato de Programa** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº 6.017/07, oriundo Ata de Registro de Preços nº 017/2024, alusiva ao Processo de Licitação nº 049/2024, na modalidade Concorrência nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, da execução de projetos de engenharia elétrica, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública, com aprovação do projeto executivo pela concessionária do estado de Minas Gerais – CEMIG/MG.

1.2. O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, que autoriza a atuação deste no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

2.1.1. Lei Federal nº 4.320/64;

2.1.2. Lei Federal nº 8.080/90;

2.1.3. Lei Federal 11.107/05;

2.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI; art. 89 e ss. e art. 184;

2.1.5. Decreto Federal nº 6.017/05, art. 30;

2.1.6. Portaria STN nº 274/2016;

2.1.7. Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CIGEDAS;

2.1.8. Estatuto consolidado do CONSÓRCIO CIGEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada, mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

3.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens e equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta, adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos Preços

4.1.1. A estimativa de preços do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 151.494,84 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	PROJETO (LOCAL)	VALOR UNITÁRIO US PROJETO	VALOR
US Projeto	600		R\$ 248,76	R\$ 149.256,00
Contribuição de despesas fixas e variáveis: trata-se de valor recolhido em favor do CIGEDAS por se tratar de gestão associada de serviços públicos em razão da obrigatoriedade de contribuição para o PIS/PASEP e demais despesas.				
Valor total do orçamento da executora:				R\$ 149.256,00
Contribuição no percentual de 1,5% do orçamento global				R\$ 2.238,84
Valor total (orçamento do serviço + 1,5%)				R\$ 151.494,84

4.2. Das Condições de Pagamento e Critérios de Reajuste

4.2.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado em 10 (dez) dias, após o aceite e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais, não será liberado o pagamento.

4.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira, decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.2.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.2.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela contratada.

4.2.6. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização do pagamento, seja parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ou total, ultrapassados 05 (cinco) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO, que somente serão retomados após a regularização do pagamento, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

4.3. Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

4.4. O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:

4.4.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

4.4.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

4.4.5. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

4.5. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima.

4.6. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 4.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

4.6.1. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO, estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO, que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

4.6.2. As disposições dos itens 4.6 e 4.6.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração do CONSÓRCIO.

4.7. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 4.1, e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF, serão contabilizadas e repassadas ao MUNICÍPIO como receita extraorçamentária e transferência financeira.

4.7.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 4.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.7.1.1. O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

4.7.1.2. Posteriormente, será informado ao MUNICÍPIO o valor correspondente da receita apurada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

item 4.7.1.1, para fins de contabilização como receita orçamentária;

4.7.1.3. Cumprida a etapa do item 4.7.1.2, o MUNICÍPIO formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao Contrato de Rateio anual mantido entre o CIGEDAS e MUNICÍPIO, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

4.7.1.4. Cumprida a etapa do item 4.7.1.3, o CIGEDAS providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 4.6.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado;

4.7.1.5. Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 4.7.1, serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CIGEDAS, destinado a realização de investimentos;

4.7.1.6. As operações descritas no item 4.7.1 e subitens 4.7.1.1 à 4.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo ser realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

4.7.2. As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas nos itens 4.7.1 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

4.8. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/2007, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

4.9. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que serão adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
05001.15.452.2.2921.4.4.71.70	1005	2751, 1751

5.2. O MUNICÍPIO deverá incluir, em sua Lei Orçamentária Anual ou por meio de créditos adicionais, programações específicas com dotações suficientes para cobrir as transferências ao consórcio público nos exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato. As transferências deverão ser discriminadas, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme estabelece a Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

5.3. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

5.3.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 5.2.

5.3.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

códigos de fonte/destinação de recursos.

5.3.3. Anualmente, deverá ser adotada a providência prevista no art. 106, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no item 6.1.1 quanto aos efeitos da delegação das competências objeto deste instrumento.

6.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, considera-se delegada, a partir de 29 de fevereiro de 2024, a competência e a transferência dos encargos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento. Essa data será o marco temporal para a execução do objeto e para os deveres relacionados à sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados desde então.

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO, aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3. A contratada terá o prazo de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início das obras, conforme projeto executivo; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes.

6.4. Os prazos para a execução completa das Obras de Extensão (Expansão)/Melhoria/Ampliação de Rede de Energia Elétrica para Alimentação do Sistema de Iluminação Pública, incluindo a Instalação do Sistema de IP, serão aqueles constantes no Projeto Executivo aprovado pelas concessionárias de energia, acrescentados aos 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.5. A liquidação e o pagamento das despesas ocorrerão no âmbito da execução orçamentária do CONSÓRCIO, responsável pela ordenação e liquidação. Essas despesas serão consolidadas como parte da execução orçamentária do MUNICÍPIO, considerando o CONSÓRCIO como entidade da administração indireta municipal..

6.6. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos, na forma prevista na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato.

7.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.1.4. Publicar o extrato deste contrato de programa.

7.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

7.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.

7.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, no prazo de até quinze dias após o encerramento do período de referência.

7.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal;
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

7.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução da Central de Compras, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

7.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

7.2.2. Realizar os pagamentos em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados.

7.2.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

7.2.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

7.2.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

7.2.6. Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 8ª – DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, os seguintes relatórios, contendo:

- 8.1. Quantidade de novos Pontos de IP inseridos no Parque Luminotécnico da cidade, através da execução de obras de Expansão/Melhoria/Ampliação do Sistema de IP durante o mês/período;
- 8.2. Quantidade de Pontos de IP inseridos no Sistema e repassados para a Concessionária, a fim de constar na cobrança da Conta de Consumo de Energia da IP durante o mês;
- 8.3. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;
- 8.4. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência “in loco”.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização do Contrato de Programa em tela ficará a cargo de servidor formalmente designado pela Secretaria de Obras e Gestão Urbana, mediante portaria.

CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3. As rescisões contratuais observarão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato, permanece a obrigação de efetuar a transferência dos recursos previstos para todo o exercício financeiro. Nessa hipótese, o valor remanescente deverá ser transferido integralmente, em parcela única, como condição para a formalização da rescisão.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.
- 11.2. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 11.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:
 - a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
 - b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 11ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

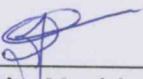
11.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

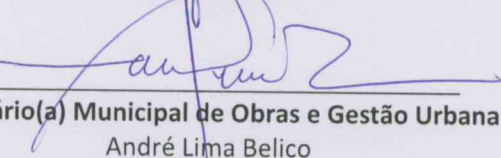
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 03 de junho de 2025.



Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves



Secretário(a) Municipal de Obras e Gestão Urbana

André Lima Belico

JOSE ANTONIO DO

NASCIMENTO:601823006

25

Assinado de forma digital por JOSE

ANTONIO DO

NASCIMENTO:60182300625

Dados: 2025.06.10 12:25:34 -03'00'

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes
CIGEDAS**

José Antônio do Nascimento - Presidente

Testemunhas:

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF: